



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

=LEI Nº 247 /99 DE: 29/12/1999=

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaiti/Pr., para o Exercício Financeiro de 2000.*

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aprovou, e eu Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º) – O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$: 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º) – A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor Segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOIRO

1.1. RECEITAS CORRENTES	R\$:	10.260.000,00
Receita Tributária	R\$:	1.030.000,00
Receita Patrimonial	R\$:	45.000,00
Receitas de Serviços	R\$:	60.000,00
Receita Agropecuária	R\$:	40.000,00
Transf. Correntes	R\$:	8.885.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$:	200.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$:	1.240.000,00
Operações de Crédito	R\$:	800.000,00
Alienação de Bens	R\$:	80.000,00
Transf. De Capital	R\$:	310.000,00
Outras Transferências	R\$:	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$:	11.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) – A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$:	450.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	<i>R\$:</i>	<i>450.000,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$:</i>	<i>543.000,00</i>
<i>Departamento de Administração</i>	<i>R\$:</i>	<i>2.403.600,00</i>
<i>Departamento de Finanças</i>	<i>R\$:</i>	<i>975.000,00</i>
<i>Depto. De Obras, Viação e Serviços Urbanos</i>	<i>R\$:</i>	<i>1.540.200,00</i>
<i>Depto. De Promoção Social</i>	<i>R\$:</i>	<i>2.410.200,00</i>
<i>Depto. De Educação</i>	<i>R\$:</i>	<i>2.905.000,00</i>
<i>Depto. De Indústria e Comércio</i>	<i>R\$:</i>	<i>9.000,00</i>
<i>Depto. De Agricultura e Pecuária</i>	<i>R\$:</i>	<i>264.000,00</i>
TOTAL	R\$:	11.500.000,00

Art. 4º) – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de, 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos a amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$: 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 5º) – Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 – Obrigações Patronais;

III – Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º) – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta do elemento 4110.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º) – Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ter as respectivas contabilidades desmembradas da administração geral, por conveniência administrativa, economicidade financeira, ou imposição legal:

I	Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaíti	RS:	1.350.000,00
II	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti	RS:	645.000,00
III	Fundo Municipal de Assistência Social	RS:	287.000,00

*Art. 8º) – Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por **RESOLUÇÃO**, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada, usando como recurso anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320, de 17/03/64.*

Art. 9º) – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI/PR., aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove .(29/12/99)


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal